

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS n.º 002/2023- FUSPDF, nos termos do Padrão n.º 07/2002, instituído pelo Decreto/DF n.º 23.287/2002 de 17 de outubro de 2002.**

**Processo n.º 00053-00101639/2022-64  
SIGGO n.º 048648**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

O Distrito Federal, por meio do **FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominado **CONTRATANTE**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 33.158.099/0001-03, neste ato representado por **CELSO WAGNER LIMA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº **RESTRITO LGPD**; inscrito no Cadastro de Pessoa Física **RESTRITO - LGPD**, na qualidade de Secretário Executivo de Gestão Integrada Interino da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, com delegação de competência estabelecida na Portaria nº 09, de 09 de janeiro de 2021, alterada pela Portaria nº 36, de 28 de fevereiro de 2023, e a empresa **SENSEVIEW COMÉRCIO EQUIPAMENTOS MÉDICOS LIMITADA**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 39.925.353/0001-38, com sede Avenida Comendador Alfredo Maffei, 1387, Sala 5, Bairro Jardim São Carlos, São Carlos/SP - CEP: 13561-270, Telefone: (16) 3306-1122, e-mail: licitacao.senseview@gmail.com, representado por **LUCAS DORIA MAZARI**, portador do **RESTRITO - LGPD** e do **RESTRITO - LGPD**, na qualidade de representante legal.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO**

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 35/2022-SSPDF (105140265), da Proposta da Empresa (106423710), Disponibilidade Orçamentária nº 7/2023 - SSP/SUAG/COFF/DOF/GEF/NUAF (103962351), pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado no DF pelo Decreto distrital nº 40.205/2019, pelas Leis do DF nº 4.611/2011 e 6.112/2018 (obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com o DF), pelos Decretos distritais nº 36.520/2015, subsidiariamente, 35.592/2014 e 26.851/2006 e alterações posteriores, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, pelo Termo de Adesão 13/2021 (89285863) e da Lei n.º 8.666/1993 e alterações subsequentes, além de outras normas aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de 01 (um) Tomógrafo de Coerência Óptica - OCT (ocular com tecnologia de domínio espectral ("Spectral Domain OCT")), para atender a Clínica de Oftalmologia da Policlínica Médica - POMED do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência (97748679), no Edital de Pregão Eletrônico nº 35/2022-SSPDF (105140265), na Proposta da Empresa (106433397) e no Termo de Adesão 13/2021 (89285863), que passam a integrar o presente Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

4.1. A entrega do equipamento deverá ser processada de forma INTEGRAL, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da assinatura do contrato, na Policlínica Médica do Corpo de Bombeiros Militar do

Distrito Federal (CBMDF), localizado no Setor de Áreas Isoladas Sul (SAIS) área especial 03, Bloco B, Setor Policial Sul, Complexo da Academia de Bombeiro Militar – Brasília-DF, CEP 70.610-200, telefones: (61) 3901-2934. O horário de entrega será das 08:00 às 15:00 horas, de segunda a sexta-feira.

4.1.1 A Contratada deve agendar dia e horário de entrega com uma antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

4.2 O equipamento será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta da empresa e no Termo de Referência, anexo, do Edital de Pregão Eletrônico nº 35/2022-SSPDF (105140265).

4.3 O equipamento será recebido definitivamente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após a montagem e instalação, a verificação do funcionamento e consequente aceitação.

4.4 Após o recebimento definitivo do equipamento será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

4.5 Se a contratada deixar de entregar o objeto dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas pelo Decreto nº 26.851/2006, e suas alterações posteriores, na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, no Edital (105140265) e no Termo de Referência (97748679).

4.5 A Contratante poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório do material, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

4.6 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança pela entrega do objeto, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

4.7 O equipamento deverá ser entregue novo, sem uso, devidamente embalado e protegido, acompanhado de manual de instrução, manual de conservação e lista de contatos para assistência técnica autorizada, quando indicado.

4.8 O prazo para a contratada realizar correções de eventuais vícios encontrados no(s) objeto(s) ou realizar substituições do(s) objeto(s) que não atender(em) às especificações estabelecidas no Termo de Referência, POR OCASIÃO DA ENTREGA PROVISÓRIA, e entregá-lo(s) com as correções ou substituições necessárias será de 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação por parte do CBMDF à contratada.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

O valor total do Contrato é de R\$ **589.800,00 (quinhentos e oitenta e nove mil e oitocentos reais)**, devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual - LOA, Lei nº 7.212, de 30/12/2022, compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei nº 7.171, de 21/08/2022, e com o Plano Plurianual - PPA de 2020/2023.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 24909

II – Programa de Trabalho: 06.181.6217.4220.0010

III – Natureza da Despesa: 4.4.90.52.

IV – Fonte de Recursos: 392

6.2 O empenho inicial é de R\$ 589.800,00 (quinhentos e oitenta e nove mil e oitocentos reais), conforme Nota de Empenho nº 2023NE00047, emitida em 30/03/2023, sob o evento nº 400091, na modalidade ordinário.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

7.1.1 Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Dívida Ativa da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.1.2 Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11/05/1990;

7.1.3 Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao);

7.1.4 Prova de regularidade com a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br).

7.2 Os documentos elencados no item 7.1 poderão ser substituídos, no todo ou em parte, pelo SICAF.

7.3 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA - FUSPDF, CNPJ: 33.158.099/0001-03**.

7.4 As Notas Fiscais emitidas com dados (razão social ou CNPJ) divergentes dos informados no item 7.3, não serão aceitas.

7.5 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.6 A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, **à exceção de empresas que sejam matriz e filial** (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);

7.7 Os documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento deverão ser reapresentados num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, devidamente escoimados das causas que motivaram a rejeição.

**7.8 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de apuração acerca de quaisquer descumprimentos contratuais constatados, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).**

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, persistindo as obrigações decorrentes da garantia.

#### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

A empresa contratada deverá fornecer garantia de no **mínimo 12 (doze) meses** para o objeto da licitação, contada a partir da data do recebimento definitivo do objeto, de acordo com as normas vigentes, pelo qual a empresa se obriga, independentemente de ser ou não a fabricante do produto, a efetuar correções ou substituições necessárias no(s) **OBJETO(S) QUE APRESENTAR(EM) DEFEITO(S) DURANTE O PRAZO DE GARANTIA**, sem ônus para o CBMDF e SSPDF, desde que estes não sejam provenientes de operação ou manuseio inadequado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL**

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

11.1 A Contratada deverá:

11.1.1 garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, bem como efetuar a sua substituição, às suas expensas, no prazo estipulado no Edital, após a comunicação da Administração, de qualquer produto entregue, que não esteja de acordo com as especificações ou em relação ao qual, posteriormente, não obstante os testes realizados, venha a se constatar qualquer adulteração ou vício;

11.1.2 zelar e garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo poder Público;

11.1.3 cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte dos produtos, responsabilizando-se pela qualidade das embalagens que condicionam o produto;

11.1.4 responsabilizar-se pelo pagamento de taxas, fretes, seguros, transporte, embalagens e demais encargos decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato;

11.1.5 responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;

11.1.6 entregar os produtos observando que o acondicionamento e o transporte devem ser feitos dentro do preconizado para os produtos e devidamente protegido do pó e variações de temperatura. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto, devendo ser utilizadas preferencialmente fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte;

11.1.7 entregar os produtos observando que as embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento, etc.);

11.1.8 entregar os produtos observando que as embalagens primárias individuais dos produtos devem apresentar o número do lote, data de fabricação e prazo de validade.

11.2. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.3. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;

11.4. A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

12.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

12.2 A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL**

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, conforme inciso II do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR**

A Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

#### Pelo Distrito Federal

**CELSO WAGNER LIMA**

Secretário Executivo de Gestão Integrada Interino da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal

#### Pela Contratada

**LUCAS DORIA MAZARI**

Representante Legal

#### Testemunhas:

**MARINA VERAS PINTO**

CPF: RESTRITO - LGPD

**ROBSON JOSÉ FROZ CUTRIM**

CPF: RESTRITO - LGPD



Documento assinado eletronicamente por **MARINA VERAS PINTO - Matr.1702958-9, Gerente de Contratos**, em 28/04/2023, às 16:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Doria Mazari, Usuário Externo**, em 04/05/2023, às 13:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTA MARIANE PEREIRA - Matr.1703678-X, Chefe do Núcleo de Execução e Prestação de Contas**, em 04/05/2023, às 13:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CELSO WAGNER LIMA - Matr.1697892-7, Secretário(a) Executivo(a) de Gestão Integrada interino(a)**, em 10/05/2023, às 17:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **110681226** código CRC= **7EDA96C8**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM - Conjunto "A" Bloco "A" Edifício Sede - Bairro Setor de Administração Municipal - CEP 70620-000 - DF

00053-00101639/2022-64

Doc. SEI/GDF 110681226